



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

96  
/

Solicitação nº 1395/2019  
Processo Administrativo nº 5379/2019  
Concorrência Pública nº 03/2020  
Contrato nº 009/2020

RECEBI

Pirassununga, 05/03/2020

Sheila Binote Silva

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SHEILA BINOTE SILVA 35669324854**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.262.599/0001-08, com sede na Rua México, 1370 – Bairro Vila Esperança – Cep 13.635-114 – Fone: (19) 99115-3326, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato, representada pelo Sra **SHEILA BINOTE SILVA**, brasileira, proprietária, nascida aos 26/08/1988, portadora do RG nº 40.851.349-4 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 356.693.248-54, Fone: (19) 99115-3326 – e-mail: [wevertonfrozen@gmail.com](mailto:wevertonfrozen@gmail.com), residente e domiciliada na Rua México, 1370 – Cep 13.635-114, nesta cidade de Pirassununga/SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato à **exploração a título de concessão de uso do box número 17, com área de 5.98 metros quadrados, localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinados à “venda de frutas em geral, laticínios e produtos apícolas, sendo os dois últimos, obrigatoriamente industrializados**, construído pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I, Lei Municipal nº 3.875/2009 e Decreto Municipal nº 7.176/2018, partes integrantes deste instrumento convocatório.

### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Concedente, quaisquer subcontratações por parte da Concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – O Concedente exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretaria Municipal de Governo.

### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A Concessionária se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I.

3.2 - O valor do contrato é de **RS 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### 4 – VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Concessionária.

### 5 – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão de uso do boxe nº 17 descrito na cláusula primeira será de: **RS 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais.**

5.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de forma proporcional aos dias de uso, através de DAM que deverá ser retirado pela Concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5.3. O atraso no pagamento acarretará para a Concessionária multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

### 6. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Concessionária, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

6.2 - São obrigações da Concessionária:

- a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;
- b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a Concessionária sujeita às penalidades cabíveis;
- c) a Concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;
- d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da Concessionária;
- e) a Concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- f) a Concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente.
- g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no boxe;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

97  
f

- i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do boxe;
- l) para o cumprimento do aqui exposto, a Concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências.
- m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta.
- o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- p) permitir e facilitar ao Concedente o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.
- q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela Concessionária.
- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento.
- s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus agregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto contagiosa, realizando todos os exames necessários;
- t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do boxe.
- v) a Concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes do boxe.
- x) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- z) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes.
- aa) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.
- bb) não será permitido a utilização de espaço diverso ao interno ao boxe.
- cc) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do boxe.
- dd) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barracão em que os boxe estão instalados.
- ee) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes.
- ff) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pela Concessionária no boxe.
- gg) é obrigação da Concessionária submeter-se, acatar e cumprir todo o disposto pelo Decreto Municipal nº 7.176/2018.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A Locatária, ora denominada Concessionária, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigam-se a:

7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Concedente o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a Concessionária de suas responsabilidades.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Colocará à disposição da Concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;

8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.5. Notificar a Concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

### 9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Concessionária, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Rescisão do contrato;

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Se a Concessionária não observar o prazo fixado para início de suas atividades ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Concedente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a concessionária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a concessionária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao concedente, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela Concessionária;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deseje para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.

10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

### 11. DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### 12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como gestor do contrato, o Servidor **Maurício Furlan**, inscrito no CPF sob nº 109.899.658-56, no cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas, lotado na Secretaria Municipal de Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como Memorial Descritivo, laudo de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009, Decreto Municipal nº 7.176/2018, memorial descritivo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A Concessionária obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.


13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


### 14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.


Pirassununga, 05 de março de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

  
**SHEILA BINOTE SILVA 35669324854**  
CNPJ nº 24.262.599/0001-08

Testemunhas:

  
**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
**PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS**  
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 1395/2019  
Processo Administrativo nº 5379/2019  
Concorrência Pública nº 03/2020  
Contrato nº 009/2020

## “ANEXO ÚNICO”

**OBJETO:** Exploração a título de concessão de uso do boxe número 17, com área de 5.98 metros quadrados, localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinados à “venda de frutas em geral, laticínios e produtos apícolas, sendo os dois últimos, obrigatoriamente industrializados.

VALOR MENSAL R\$: 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

VALOR ANUAL R\$: 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.860,00 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 1395/2019  
Processo Administrativo nº 5379/2019  
Concorrência Pública nº 03/2020  
Contrato nº 009/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.  
Concessionária: SHEILA BINOTE SILVA 35669324854


**OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DO BOXE NÚMERO 17, COM ÁREA DE 5.98 METROS QUADRADOS, LOCALIZADOS NO CENTRO COMERCIAL "EUNICE ALVES ROSA", RUA VIRGÍLIO BAGGIO, DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS, DESTINADOS À "VENDA DE FRUTAS EM GERAL, LATICÍNIOS E PRODUTOS APÍCOLAS, SENDO OS DOIS ÚLTIMOS, OBRIGATORIAMENTE INDUSTRIALIZADOS.**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91  
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.  
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665  
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION  
Cargo: Contadora  
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.  
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014  
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de março de 2020.

  
MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 1395/2019  
Processo Administrativo nº 5379/2019  
Concorrência Pública nº 03/2020  
Contrato nº 009/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.  
Contratada: SHEILA BINOTE SILVA 35669324854

**OBJETO:** Exploração a título de concessão de uso do boxe número 17, com área de 5.98 metros quadrados, localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinados à "venda de frutas em geral, laticínios e produtos apícolas, sendo os dois últimos, obrigatoriamente industrializados.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 05 de março de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONCEDENTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## CONCESSIONÁRIA:

Nome e cargo: SHEILA BINOTE SILVA - proprietária

RG nº 40.851.349-4 – SSP/SP

CPF: 356.693.248-54

Data de nascimento: 26/08/1988

Telefone: (19) 99115-3326

Endereço: Rua México, 1370 – Cep 13.635-114, nesta cidade de Pirassununga/SP

E-mail institucional: [wevertonfrozen@gmail.com](mailto:wevertonfrozen@gmail.com)

E-mail pessoal: [wevertonfrozen@gmail.com](mailto:wevertonfrozen@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

*Sheila Binote Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

101  
f

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.**

**CONCESSIONÁRIA: SHEILA BINOTE SILVA 35669324854**

**CNPJ Nº: 24.262.599/0001-08**

**REQUISIÇÃO Nº 1395/2019**

**PROCESSO ADM. Nº 5379/2019**

**CONTRATO Nº 009/2020**

**OBJETO:** Exploração a título de concessão de uso do boxe número 17, com área de 5.98 metros quadrados, localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", Rua Virgílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinados à "venda de frutas em geral, laticínios e produtos apícolas, sendo os dois últimos, obrigatoriamente industrializados.

**VALOR:** R\$ 1.860,00 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de março de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal